CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ROGERINHO DO GÁS, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência com a devida respeitabilidade para requerer seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo o Projeto Indicativo que " Cria a Guarda Mirim no âmbito do município de Linhares, e dá outras providências."

Pede Deferimento.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

ROGERINHO DO GÁS

Vereador

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROJETO INDICATIVO

Cria a Guarda Mirim no âmbito do município de Linhares, e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim Municipal, unidade que desenvolve programa sócio-educativo de atendimento qualificado à crianças e adolescentes no âmbito do Município de Linhares.

Parágrafo Único. A criação da Guarda Mirim deverá obedecer ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2°. A idade mínima exigida para o ingresso será de 08 (oito) anos. Parágrafo único. No ato de inscrição, os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovação de matrícula e frequência escolar.

Art.3°. A Guarda Mirim de Linhares reservará 10% (dez por cento) das vagas para crianças com deficiência, a oferta de vagas será assegurada igual distribuição entre os gêneros masculino e feminino; ~ 2° No processo de matrícula serão obedecidos o disposto no caput e parágrafo anterior, sendo, ainda, assegurada prioridade para crianças oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada através de cadastramento no CADUNICO da Assistência Social.

Art. 4°. As atividades terão a duração média de 4 (quatro) horas semanais, salvo atividades excepcionais.

Parágrafo único. Serão incluídas nos programas de aprendizagem matér" s como informática, cidadania, direitos humanos, ética, trânsito, atividades físicas e culturais, noções higiene, saúde preventiva, meio ambiente, boas maneiras, entre outras.

Art. 5°. A Guarda Mirim de Linhares se comprometerá ainda a não permitir que os Guardas Mirins exerçam atividades que demandem das crianças o uso de força muscular superior à sua idade e porte físico, vedada expressamente qualquer atividade perigosa ou insalubre.

Art. 6°. A Guarda Mirim será vinculada à Diretoria da Guarda Municipal e sob coordenação do Departamento de Escola.

Art. 7°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8°. O Executivo Municipal poderá manter convênios com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, no sentido de parceria à execução da presente lei.

Art. 9°. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 10°. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERINHO DO GÁS

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo a criação de uma guarda mirim municipal, com o intuito de contribuir com a segurança da população.

Contribuirá ainda na formação cidadã das crianças envolvidas, e na diminuição da criminalidade municipal. Ao dar uma ocupação sadia aos menores, instruindo-os sobre os valores essenciais, evita-se que fiquem nas ruas e caminhem para marginalidade. Sendo inúmeros os registros positivos sobre essa iniciativa.

O programa aproveita a convivência com as crianças e os adolescentes como oportunidade para disseminação de conhecimentos na área de preservação do meio ambiente, ensinando noções de saúde e de higiene, educação no trânsito, cidadania, civismo e atividades recreativas.

Para se integrarem no projeto, os candidatos são selecionados através de uma avaliação socioeconômica que dá prioridade, entre outros aspectos, à condição de baixa renda da família, como forma de proporcionar aos menores um relacionamento sadio e produtivo, possibilitando oportunidades para exercitar sua iniciativa, independência e busca de identidade.

Diante do exposto, apelo ao senhor prefeito, que o presente programa seja implantado no município, pois trata-se de uma matéria de grande valia, a qual, vem de encontro dos anseios de toda a população.

ROGERINHO DO GÁS

Vereador